



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.588 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereadores Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto, Carlos Eduardo Teixeira Cabanez, José Phillipe da Silva e Ricardo Novaes Neves.

Ementa: INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO” NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS FLÔRES, NA FORMA DESTA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO”, destinado a homenagear os professores das unidades escolares da rede municipal de ensino, por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Rio das Flores.

Parágrafo único. O Professor Excelência do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha do Mérito Educacional, ora instituída por esta Lei, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos previstos no caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Educacional será conferida anualmente, sendo realizada no ano seguinte da apuração do vencedor, com a devida divulgação pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rio das Flores, no mês de março.

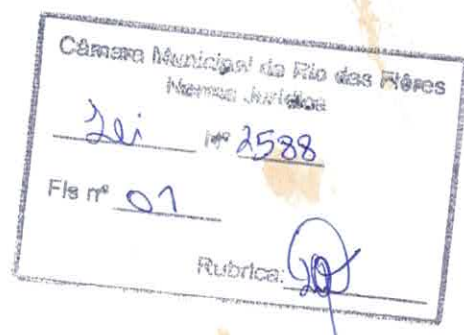
Art. 4º - Será escolhido 1 (um) Professor Excelência do Ano por cada Unidade Escolar das Rede Pública (Municipal, Estadual ou Federal) do município de Rio das Flores. A escolha será realizada pela equipe pedagógica de cada instituição, levando em conta os seguintes critérios:

§1 – Empenho e dedicação em suas funções;

§2 – Assiduidade e pontualidade no cumprimento de sua carga horária;

§3 – Participação em formações e atividades extracurriculares;

Art. 5º - Será vedada a indicação do mesmo Professor por duas vezes consecutivas.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabandz
Carlos Eduardo Teixeira Cabandz
Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

